



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.837 / 2023**

**EMENTA:** Atualiza o **Plano Plurianual do Município para Execução da Parcela Anual de 2024**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**

**Da Atualização do Plano Plurianual para 2024**

**Art. 1º** - Esta Lei atualiza o **Plano Plurianual 2022/2025**, aprovado pela Lei nº 4.552, de 1º de janeiro de 2022, para **Execução da Parcela Anual de 2024**, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e a programação, composta de um conjunto de programas, com respectivas ações, que reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, passa a vigorar com as atualizações estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Permanecem em vigor as disposições, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente e é acrescida a atualização da programação orçamentária.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Seção II**

**Da Programação Orçamentária**

**Art. 4º** - Passa a integrar o Plano Plurianual a programação orçamentária para 2024, estabelecida na Lei Orçamentária Anual, com discriminação dos programas e ações com respectivas fontes de recursos para sua execução, discriminada em demonstrativos anexos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção Única**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 5º** - Os programas e ações do plano plurianual, com suas atualizações, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

**Art. 6º** - Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

**§ 1º** - A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

**§ 2º** - Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.

**Art. 7º** - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 8º** - Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2024.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

**Art. 9º** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

**§ 1º** - Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

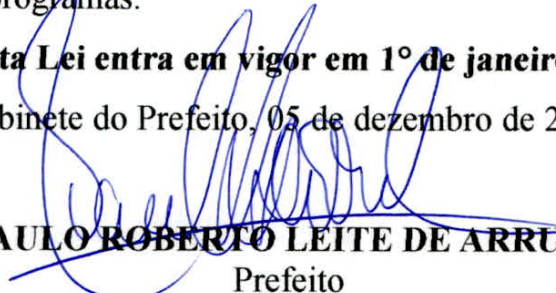
**§ 2º** - Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

**Art. 11** - O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

**Art. 12** - O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**